



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08671/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00148/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Reforma por Invalidez
BENEFICIÁRIO(A): GERSON TAVARES SILVA
CARGO: Soldado Engajado
MATRÍCULA: 516.836-8
LOTAÇÃO: Polícia Militar
ATO: Portaria – A – Nº 481, publicada no DOE de 09/03/2012.
IDADE: 42 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.255 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso IV da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) GERSON TAVARES SILVA, no cargo de Soldado Engajado, matrícula nº 516.836-8, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso IV da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Assinado 15 de Fevereiro de 2017 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 17:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO